



## **Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35**

**Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.**

**Tel. 4131.1280**

**Cláusula Oitava – Do Vínculo: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.**

**Cláusula Nona – do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Santana de Parnaíba.**

**Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.**

**Pirapora do Bom Jesus, 04 de julho de 2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
RODRIGO DA SILVA BRITO**

**LEVYMAX RECARGA DE CARTUCHOS LTDA**

**TESTEMUNHAS: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**

**MAYARA RODRIGUES DA SILVA**



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

### CONTRATO Nº 11/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS,

situada na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.721.541/0001-06, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO DA SILVA BRITO RG Nº 485923762 SSP/SP, CPF Nº 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DM COMERCIO & TECNOLOGIA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 50.309.771/0001-33, com sede na Rua Quintino de Oliveira, 227, térreo, chacara boa vista, Pirapora do Bom Jesus - SP, doravante denominada CONTRATADA-, firmam o presente termo de contrato e enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações de acordo com o que consta do Convite nº 06/2023, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES, E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA.** instalados na Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Clausula Segunda: a Contratante pagará a Contratada um valor GLOBAL de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.



## Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

. Parágrafo primeiro: O valor será pago até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Cláusula Terceira – Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento de Materiais: A Contratada ficará obrigada a fornecer os seguintes materiais de consumo e serviços: toner; revelador; cilindro; e assistência técnica.

Cláusula Quinta – Da Rescisão: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

- 1) Amigavelmente por acordo entre partes;
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Sétima – Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .

Cláusula Oitava – Do Vínculo: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993,